



Estatutos da

**Associação Provincial de Natação  
de Luanda**

Aprovados pela Assembleia Geral Constituinte da APNL aos 14 de  
Março de 2020

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Denominação)**

É constituída nos termos e ao abrigo da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio “Lei das Associações Desportivas” e demais legislação complementar e reger-se-á pelo presente Estatuto uma Associação Desportiva que se denominará **ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL DE NATAÇÃO DE LUANDA**, abreviadamente por, **APNL**.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Natureza e Âmbito)**

1. A APNL é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, apartidária, laica, sem fins lucrativos e de âmbito provincial.
2. A APNL, é uma associação que visará em primeira instância a defesa e protecção dos direitos dos seus Associados e a promoção e desenvolvimento da natação.
3. A Associação poderá filiar-se ou aderir a associações homólogas ou que prossigam os mesmos fins, nacionais, regionais, locais, estrangeiras ou internacionais.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Sede)**

1. A Associação tem a sua sede, sita em Luanda, na Rua de Benguela n.º 21-32, R/C, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota.
2. A mudança de sede, pode ser decidida por simples deliberação da Direcção.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Duração)**

A Associação tem duração indeterminada, coincidindo o seu início com a data da sua constituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Fundamentais**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Princípios de Funcionamento)**

1. De acordo com a orientação da Lei Constitucional da República de Angola e da Lei das Associações Desportivas, a APNL, reger-se-á pelos seguintes princípios:
  - a) Livre adesão;
  - b) Igualdade dos Associados;
  - c) Eleição dos órgãos através do voto livre, secreto e periódico;
  - d) Direcção colegial;
  - e) Prestação de contas pelos órgãos eleitos.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Objectivos)**

1. Constituem objectivos principais da Associação:
  - a) Promover, desenvolver e massificar, a nível da província de Luanda, o ensino e a prática de Natação, nas suas mais diversas disciplinas, nomeadamente Natação Pura, Polo Aquático, Saltos, Natação Artística, Aguas Abertas, Masters e Natação Adaptada;
  - b) Orientar e uniformizar a prática da natação de acordo com as normas da FAN;
  - c) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
  - d) Representar os interesses da natação provincial e dos seus filiados perante a FAN e as demais entidades públicas e privadas;
  - e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações regionais;
  - f) Fomentar a criação sustentada de Clubes;
  - g) Prestar apoio técnico e humano aos seus associados;
  - h) Organizar campeonatos provinciais, torneios a nível provincial, internacional e demais tipos de actividades consideradas

convenientes à expansão e desenvolvimento da natação, bem como atribuir os respectivos títulos;

- i) Estabelecer relações com demais associações desportivas de âmbito provincial, nacional e internacional;
- j) Homologar recordes provinciais e submeter a sua homologação à FAN, em caso de recorde nacional;
- k) Propor à FAN a oficialização de competições realizadas pelas entidades filiadas;
- l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo;
- m) Promover, estimular, apoiar, acompanhar a construção e remodelação de piscinas, podendo assumir sua gestão e exploração em colaboração, com a FAN e demais entidades;
- n) Fomentar e coordenar a formação de agentes desportivos nas mais variadas classes.

### **Artigo 7.º**

#### **(Receitas)**

#### **1. Constituem receitas da Associação:**

- a) O valor das quotas, jóias e outras contribuições dos Associados;
- b) As receitas obtidas de actividades que a Associação realize;
- c) Subsídios do Estado, da FAN e patrocínios de entidades privadas;
- d) Apoios obtidos ao abrigo da lei do mecenato;
- e) Os legados e doações que receba.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Membros**

##### **Artigo 8.º**

##### **(Requisitos)**

1. Podem ser membros efectivos da Associação:
  - a) Clubes da Província de Luanda que praticam as várias disciplinas de natação;
  - b) Escolas e Colégios que praticam às várias disciplinas de natação;
  - c) Associação ou Delegação Provincial de árbitros e juízes de natação;
  - d) Associação Provincial de treinadores de natação;
  - e) Associação de atletas de natação;
  - f) Associação de pais de atletas de natação.
2. Proceder à inscrição segundo o estipulado no Regulamento Geral da Associação.

##### **Artigo 9.º**

##### **(Categorias)**

1. A Associação terá as seguintes categorias de membros:
  - a) Membros fundadores;
  - b) Membros efectivos;
  - c) Membros beneméritos;
  - d) Membros honorários.
2. São membros fundadores todos os Clubes subscritores do acto de constituição.
3. São membros efectivos todos os Clubes, Escolas de natação, Associações ou Delegações de Árbitros e juízes, Associações de Treinadores, Associação de Atletas e Associações de pais de atletas de natação, cujo pedido de admissão tenha sido aceite.
4. São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que pretendam contribuir material ou financeiramente para a prossecução dos objectivos da Associação.



5. Podem ser membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à Associação.
6. A categoria de membro benemérito ou honorário não prejudica a de membro efectivo quando a este for conferida, nem altera os seus deveres e direitos.

**Artigo 10.º**

**(Direitos dos Membros Efectivos)**

1. Constituem direitos dos membros efectivos:
  - a) Possuir diploma de membro;
  - b) Eleger e subscrever listas para a eleição dos órgãos da Associação;
  - c) Receber informação periódica sobre todas as actividades desenvolvidas pela Associação, bem como consultar documentos da Associação;
  - d) Participar em todas as actividades desportivas e não desportivas realizadas pela Associação;
  - e) Contribuir com ideias e sugestões para que a Associação atinja os objectivos a que se propõe;
  - f) Apresentar à Direcção propostas e reclamações sobre os assuntos relacionados com os fins da Associação;
  - g) Participar na Assembleia Geral, através de delegados devidamente credenciados;
  - h) Interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação das sanções disciplinares, bem como dos actos dos órgãos de direcção que violem os fins estatutários;
  - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral mediante documento devidamente fundamentado assinado no mínimo por 1/3 dos associados;
  - j) Examinar os livros e contas na sede durante as horas de Assembleia Geral segundo disposições regulamentares;
  - k) Efectuar a convocação da Assembleia Geral se a Direcção não convocar nos casos em que deve fazê-lo;
  - l) Frequentar a sede da Associação.

**Artigo 11.º**

**(Direitos dos Membros Honorários e Beneméritos)**

1. Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos:
  - a) Possuir diploma comprovativo desta qualidade;
  - b) Receber informação periódica sobre todas as actividades desenvolvidas pela Associação, bem como consultar documentos da Associação;
  - c) Participar em todas as actividades desportivas e não desportivas realizadas pela Associação;
  - d) Contribuir com ideias e sugestões para que a Associação atinja os objectivos a que se propõe;
  - e) Participar na Assembleia Geral, como convidados;
  - f) Frequentar a sede da Associação.

**Artigo 12.º**

**(Deveres dos Membros Efectivos)**

1. Constituem deveres dos membros efectivos:
  - a) Cumprir com as disposições estatutárias e os seus regulamentos bem como as deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
  - b) Contribuir para a prossecução dos fins estatutários, participando activamente nos projectos da Associação, assumindo a sua condição de associado através de uma prática que vise a promoção, o desenvolvimento e a massificação da natação na província de Luanda;
  - c) Adoptar como princípios da sua actuação os princípios fundamentais da ética desportiva, da não violência no desporto, do desincentivo ao uso do doping e corrupção no fenómeno desportivo;
  - d) Inscrever os seus atletas na Associação e pagar as taxas de filiação;
  - e) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
  - f) Concorrer sob as mais diversas formas para o fortalecimento do património da Associação.

**Artigo 13.º**

**(Das Sanções)**

1. A violação dos deveres enunciados no artigo anterior é passível de procedimento disciplinar.
2. As sanções disciplinares a aplicar em função da gravidade serão:
  - a) Censura;
  - b) Suspensão;
  - c) Expulsão.
3. A aplicação de qualquer sanção é necessariamente precedida de um inquérito, devendo ser sempre salvaguardado o direito de defesa.
4. O membro sujeito a inquérito poderá ser suspenso preventivamente.
5. As sanções referidas nas alíneas anteriores não excluem a possibilidade de procedimento criminal caso se justifique.

**CAPÍTULO IV**

**(Dos Órgãos da Associação e Funcionamento)**

**Artigo 14.º**

**(Dos Órgãos da Associação)**

1. Para a prossecução dos objectivos fixados no presente estatuto, a Associação é composta pelos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Presidente;
  - c) Direcção;
  - d) Conselho Fiscal;
  - e) Conselho Técnico;
  - f) Conselho de Arbitragem;
  - g) Conselho de Disciplina;
  - h) Conselho Jurisdicional.
2. Caso se justifique poderão ser criados novos órgãos.



3. Os órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral de 4 em 4 anos, coincidindo a eleição com o ciclo olímpico, podendo ser reeleitos apenas duas vezes sucessivamente ou três de forma intercalar.
4. Só podem ser eleitos para os órgãos da Associação, pessoas maiores de 18 anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis. Para o cargo de Presidente da Associação só podem ser eleitos cidadãos Angolanos.

**Artigo 15.º**

**(Da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e integra todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário.
3. A Assembleia Geral reunirá em secção ordinária 2 (duas) vezes por ano sob convocatória do Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efectivos.
4. Ao Presidente da mesa da Assembleia Geral para além dos demais poderes que lhe são conferidos no presente Estatuto, compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
5. Ao Vice-Presidente Compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua ausência e ou impedimentos.
6. Compete ao Secretário verificar a regularidade da inscrição dos Associados presentes ou representados na Assembleia Geral e elaborar Actas.

**ARTIGO 16.º**

**(Composição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é composta pelos delegados em representação dos:
  - a) Clubes desportivos – 1 delegado por cada clube filiado;
  - b) Colégios e Escolas – 1 delegado;
  - c) Associação ou delegação de árbitros e juízes – 1 delegado;
  - d) Associação de treinadores – 1 delegado;
  - e) Associação de atletas – 1 delegado;

- f) Associação de pais de atletas de natação – 1 delegado.
- 2. Os Órgãos sociais da Associação, podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3. Poderão ser convidados outras entidades a participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

**ARTIGO 17.º**

**(Da Competência da Assembleia Geral)**

- 1. Eleger e destituir os demais órgãos da Associação.
- 2. Julgar em definitivo os recursos interpostos por qualquer Associado das deliberações dos demais órgãos da Associação.
- 3. Aprovar e alterar os estatutos da Associação.
- 4. Extinguir a Associação.
- 5. Definir a política e as linhas gerais de acção.
- 6. Discutir e aprovar o Pano de actividades, Orçamento, relatório de actividades e contas da Direcção.
- 7. Estabelecer e alterar o montante de quotas e jóias.

**Artigo 18.º**

**(Da Competência do Presidente de Direcção e Vice-Presidente)**

- 1. O Presidente representa a Associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os demais órgãos.
- 2. Compete em especial ao Presidente:
  - a) Representar a Associação em todos os fóruns nacionais e internacionais;
  - b) Presidir as reuniões da Direcção;
  - c) Velar pela execução do programa aprovado pela Direcção;
  - d) Controlar e orientar a gestão de fundos;
  - e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de categorias de sócios beneméritos e honorários, a concessão de medalhas, distinções e títulos, ouvida a Direcção;
  - f) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Direcção.

3. Ao vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento e exercer competências delegadas por este.

### **Artigo 19.º**

#### **(Direcção)**

1. A Direcção é o órgão de gestão e tem a responsabilidade da execução da política traçada.
2. A Direcção é presidida por um Presidente e, coadjuvado por um vice-presidente e pelos seguintes secretários:
  - a) Secretário para Administração e Finanças;
  - b) Secretário para a Área Técnica;
  - c) Secretário para Cooperação e Intercâmbio.
3. O presidente da Direcção é por inerência de funções o Presidente da Associação.

### **Artigo 20.º**

#### **(Da Competência da Direcção)**

1. Elaborar e executar o plano de actividades anual aprovado e velar pelo seu cumprimento.
2. Elaborar o plano de desenvolvimento estratégico da natação em Luanda.
3. Organizar os campeonatos provinciais, torneios e demais actividades que achar convenientes para o desenvolvimento da natação em Luanda.
4. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos.
5. Propor a alteração do Estatuto e aprovar os demais regulamentos.
6. Elaborar anualmente o Orçamento, relatório de actividades e contas do ano findo e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.
7. Elaborar e submeter ao Conselho fiscal, o Orçamento e demais documentos de prestação de contas e garantir a sua execução.
8. Propor à Assembleia Geral a atribuição das categorias de sócios beneméritos e honorários e a concessão de medalhas, distinções e títulos.

9. Nomear comissões e subcomissões achadas necessárias ao eficaz desempenho das suas funções.
10. Solicitar a convocação da Assembleia Geral.
11. Zelar pelo cumprimento do pagamento de quotas dos membros.
12. Gerir os fundos e o património da Associação.

**Artigo 21.º**

**(Da Competência dos Secretários)**

As competências dos Secretários constarão em regulamento próprio elaborado pela Direcção.

**Artigo 22.º**

**(Conselho Fiscal)**

Compõem o Conselho Fiscal da Associação, um Presidente, um Secretário e um Vogal eleitos em Assembleia Geral.

**Artigo 23.º**

**(Da Competência do Conselho Fiscal)**

1. Dar parecer sobre o relatório de contas e proposta de orçamento proposto pela Direcção.
2. Dar parecer sobre qualquer assunto de natureza financeira e patrimonial.

**Artigo 24º**

**(Da competência do Presidente do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - a) Representar o Conselho Fiscal;
  - b) Convocar e presidir as suas reuniões;
  - c) Dar parecer sobre o relatório de contas, proposta de orçamento e qualquer outro assunto de natureza financeira e patrimonial.

**Artigo 25.º**

**(Da Competência do Secretário)**

1. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
  - a) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
  - b) Redigir actas e todos os expedientes do Conselho Fiscal;



- c) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal na sua ausência ou impedimentos.

**Artigo 26.º**

**(Da Competência do Vogal)**

1. Compete ao Vogal:
  - a) Coadjuvar o Secretário do Conselho Fiscal;
  - b) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 27.º**

**(Conselho Técnico)**

1. Compõem o Conselho Técnico da Associação, um Presidente, um Secretário e um Vogal para cada disciplina de natação em actividade, eleitos em Assembleia Geral.
2. Os representantes de Clubes poderão participar nas reuniões do Conselho técnico.

**Artigo 28.º**

**(Da Competência do Conselho Técnico)**

1. Organizar, regulamentar e dirigir os campeonatos provinciais e demais competições realizadas sob a égide da Associação sob orientação da Direcção.
2. Participar na elaboração do plano estratégico de desenvolvimento da natação.
3. Dar parecer sobre qualquer assunto de natureza técnica, regulamentar e alteração dos estatutos.
4. Emitir parecer sobre qualquer reclamação e ou recurso apresentado por qualquer clube relacionado com questões técnicas.
5. Criar e extinguir comissões de trabalho sobre questões técnicas.
6. Elaborar e apresentar à Direcção o relatório trimestral das suas actividades.

**Artigo 29.º**

**(Da competência do Presidente do Conselho Técnico)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Técnico:
  - a) Representar o Conselho Técnico;

- b) Convocar e presidir as suas reuniões;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto de natureza técnica, regulamentar e alteração dos estatutos.

**Artigo 30.º**

**(Da Competência do Secretário)**

1. Compete ao Secretário do Conselho Técnico:
  - a) Secretariar as reuniões do Conselho Técnico;
  - b) Redigir actas e todos os expedientes do Conselho Técnico.

**Artigo 31.º**

**(Da Competência do Vogal)**

1. Compete ao Vogal:
  - a) Coadjuvar o secretário do Conselho Técnico;
  - b) Participar nas reuniões do Conselho Técnico.

**Artigo 32.º**

**(Conselho de Arbitragem)**

O Conselho de arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica e composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal representativo de cada disciplina de natação em actividade, eleitos em Assembleia Geral.

**Artigo 33.º**

**(Da Competência do Conselho de Arbitragem)**

1. Compete em geral ao Conselho de arbitragem coordenar e dirigir a arbitragem a nível da província de Luanda.
2. As competências específicas do Conselho de arbitragem e dos seus órgãos constarão de regulamento próprio elaborado pelo Conselho de arbitragem e aprovado pela direcção.

**Artigo 34.º**

**(Conselho de Disciplina)**

Compõe o Conselho de Disciplina um Presidente que tem necessariamente de ser jurista e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral.

**Artigo 35.º**

**(Da Competência do Conselho de Disciplina)**

Apreciar e punir, de acordo com o Estatuto e os regulamentos associativos, as infracções em matéria desportiva e não desportiva.

**Artigo 36.º**

**(Da competência do Presidente do Conselho de Disciplina)**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Disciplina:
  - a) Representar o Conselho de Disciplina;
  - b) Convocar e presidir as suas reuniões;
  - c) Dar parecer sobre medidas disciplinares a serem aplicadas.

**Artigo 37.º**

**(Da Competência dos Vogais)**

1. Compete aos Vogais:
  - a) Secretariar as reuniões do Conselho de Disciplina;
  - b) Participar nas reuniões do Conselho de Disciplina;
  - c) Redigir actas e todo o expediente do Conselho de Disciplina.

**Artigo 38.º**

**(Conselho Jurisdicional)**

Compõe o Conselho Jurisdicional um Presidente que tem necessariamente que ser jurista, e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral.

**Artigo 39º**

**(Da Competência do Conselho Jurisdicional)**

1. Julgar os recursos das medidas disciplinares em matéria desportiva e não desportivas.
2. Dar parecer sobre alteração dos Estatutos e sobre os regulamentos.
3. Dar parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica.

**Artigo 40.º**

**(Da competência do Presidente do Conselho Jurisdicional)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional:
  - a) Representar o Conselho Jurisdicional;

- b) Convocar e presidir as suas reuniões;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica.

**Artigo 41.º**

**(Da Competência dos Vogais)**

1. Compete ao Vogais:
  - a) Secretariar as reuniões do Conselho Jurisdicional;
  - b) Participar nas reuniões do Conselho Jurisdicional;
  - c) Redigir actas e todo o expediente do Conselho Jurisdicional

**Artigo 42.º**

**(Regulamentos)**

Todas as matérias não reguladas no presente Estatuto deverão constar de Regulamentos próprios aprovados pela Direcção.

**Artigo 43.º**

**(Disposições Finais)**

1. A Associação só poderá dissolver-se mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para o efeito.
2. A Assembleia Geral que deliberar a extinção deverá nomear uma comissão liquidatária que procederá à liquidação e dará destino aos bens da Associação.

**Artigo 44.º**

**(Dúvidas e Omissões)**

As Dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente Estatuto, serão resolvidas pela Direcção em conformidade com as disposições legais.